

## REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração é regida pelo presente Regulamento Eleitoral, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, na Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, na Portaria Nº 26, de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, no Estatuto do Banco do Brasil, na Política Específica de Indicação e Sucessão e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselheiro Representante dos Empregados eleito estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração, bem como aos direitos e obrigações previstos em lei e no Estatuto Social do Banco.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão do Representante dos Empregados no Conselho de Administração será o previsto no Estatuto Social, sendo permitida uma reeleição.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração realiza-se a cada 2 anos, entre 120 e 30 dias antes do término do mandato vigente, presidida pela Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Banco do Brasil, na forma das disposições deste Regulamento e da Portaria Nº 26/2011 – MPOG.

**Parágrafo Único** – A eleição para Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração ocorrerá nos dias 08 a 14 de janeiro de 2021 em primeiro turno e nos dias 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2021, se necessário em segundo turno, e o processo eleitoral será efetivado conforme calendário específico definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral é instalada na data de sua designação por ato do Presidente do Banco.

**Art. 4º** A candidatura ao cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração é individual, na forma deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – São garantidas aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste Regulamento, a lisura das eleições, a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura pelo Banco e no acesso às informações do processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – O Empregado eleito estará sujeito às normas aplicáveis aos demais empregados no que diz respeito a jornada de trabalho, ausências e afastamentos, remuneração, conduta e avaliação de desempenho.

**Parágrafo Terceiro** – O Empregado eleito e empossado estará sujeito às prerrogativas, direitos e obrigações previstas no Estatuto do Banco para os demais Conselheiros, fazendo jus a receber os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração.

**Art. 5º** Os atos e processos eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela Empresa, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** O BANCO disponibilizará veículo de comunicação da Empresa aos candidatos a Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, na forma deste Regulamento, vedada a divulgação, neste canal, de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados, do Banco do Brasil, de qualquer pessoa ou instituição.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o calendário do processo eleitoral, definido em edital de convocação para eleição.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS**

**Art. 8º** São eleitores os empregados ativos do Banco do Brasil na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos os funcionários com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente suspenso na data da designação da Comissão Eleitoral, conforme lista fornecida pela Diretoria Gestão da Cultura e de Pessoas – DIPES do Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – Excetuam-se em relação ao caput, os empregados cedidos a Empresas Controladas pelo Banco que possuam processo eleitoral próprio para eleição de empregado representante no Conselho de Administração, quando estes empregados participarem do processo eleitoral da Controlada na condição de eleitor e/ou elegível.

**Parágrafo Segundo** – Cada eleitor vota uma única vez, em cada turno eleitoral, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto.

**Art. 9º** Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração os empregados ativos do Banco do

Brasil como definido no artigo 8º e que atendam aos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 27 e 28 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 10** A Comissão Eleitoral é composta por 6 empregados ativos na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, e constituída por ato de designação formal do Presidente do Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Eleitoral é formada por 3 empregados ativos representantes do Banco do Brasil e 3 empregados ativos representantes das confederações sindicais de representação do pessoal da Empresa.

**Parágrafo Segundo** – Para cada membro titular descrito no Parágrafo Primeiro admite-se um suplente que deverá ser designado no mesmo ato formal que os titulares.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados ativos representantes do Banco do Brasil são indicados pelo Presidente da Empresa e as confederações sindicais indicam os empregados ativos que as representam.

**Parágrafo Quarto** – As confederações sindicais são convidadas formalmente, pelo Banco do Brasil, a indicar seus representantes, no prazo de 10 dias úteis contados da data de recebimento do convite de participação na Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Quinto** – São impedidos de compor a Comissão Eleitoral os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Banco do Brasil.

**Art. 11** A Comissão Eleitoral é presidida por um dos empregados ativos representantes do Banco do Brasil, por designação do Presidente da Empresa, na forma do “caput” do artigo 10 deste Regulamento.

**Art. 12** São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração;

II – Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral;

III – Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate;

IV – Designar, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator das impugnações e/ou reclamações apresentados no âmbito da comissão;

V – Convocar os órgãos auxiliares de que trata o artigo 15 deste Regulamento.

**Art. 13** A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:

I – atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo expedir resoluções;

II – estabelecer o Calendário Eleitoral;

III – fazer publicar o edital de convocação da eleição;

IV – divulgar a lista de eleitores;

V – proceder ao registro e à habilitação das candidaturas;

VI – desclassificar os candidatos que não atenderem aos requisitos de elegibilidade;

VI– divulgar a relação dos candidatos habilitados à eleição;

VII– preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação;

VIII– receber e julgar as impugnações e recursos eleitorais;

IX – organizar e dirigir os procedimentos de apuração dos votos;

X – divulgar o resultado da eleição;

XI – decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral tem quórum de instalação de quatro integrantes, com presença obrigatória do seu Presidente, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se presente o membro que participar das reuniões da comissão eleitoral por meio de sistema eletrônico - videoconferência, telefone, ou outro meio de comunicação - que possa assegurar a participação efetiva, mesmo que à distância, e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de empate, aplica-se o inciso III do artigo 12 deste Regulamento.

**Art. 15** São órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral a Diretoria de Estratégia e Organização – DIREO, a Diretoria Gestão da Cultura e de Pessoas - DIPES, a Diretoria de Tecnologia – DITEC e outras diretorias e unidades que eventualmente possam contribuir com os trabalhos, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral são convocados, a critério do Presidente da Comissão, para atuação eventual durante o processo

eleitoral, em assuntos relacionados às suas respectivas áreas e atribuições institucionais.

**Art. 16** A Diretoria Jurídica - DIJUR é órgão de assessoramento da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O órgão de assessoramento atua diretamente junto à Comissão Eleitoral prestando assessoria técnica, em suas respectivas áreas e atribuições institucionais, aos membros designados da comissão.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Da Eleição**

**Art. 17** A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, dá-se pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e eletrônico, dos empregados ativos, na forma do Artigo 8º deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados ativos votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos neste Regulamento, e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – É declarado vencedor, pela Comissão Eleitoral, o candidato habilitado que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo vencedor com maioria absoluta dos votos válidos, nova eleição é realizada envolvendo os dois candidatos mais votados, em até 30 dias após a declaração do resultado final do primeiro escrutínio, na forma prevista no Calendário Eleitoral.

**Parágrafo Quarto** – É declarado vencedor, pela Comissão Eleitoral, o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos, na eleição de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo 17.

**Parágrafo Quinto** – O processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo Presidente do Banco e encerra-se com a informação oficial do nome do empregado eleito para indicação como Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração.

### **Da Convocação da Eleição**

**Art. 18** A convocação dos empregados para a eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração é feita pelo

Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado nos meios de comunicação interna.

**Parágrafo Único** – Do edital de convocação da eleição devem constar:

- I– requisitos à inscrição e à habilitação dos candidatos;
- II– meio de votação;
- III–prazos, locais e horários para:
  - a) registro de candidaturas,
  - b) votação,
  - c) obtenção do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral;
- IV– outras informações, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

#### **Da Documentação do Processo Eleitoral**

**Art. 19** Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

- I – Edital de convocação da eleição;
- II – Lista dos eleitores, para fins de auditoria;
- III – Sistemas e programas eletrônicos criados ou relacionados à eleição;
- IV – Atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;
- V – Autos de impugnações de candidaturas, de reclamações;
- VI – Outros documentos a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Cumpre ao Banco do Brasil a guarda em arquivo físico ou eletrônico de toda a documentação do processo eleitoral pelo prazo de cinco anos a partir da data de divulgação do resultado da eleição.

### **CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 20** Aos candidatos habilitados à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma do Calendário Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Não há vedação ao apoio de candidatos por qualquer entidade representativa dos funcionários bem como não há impedimento à utilização de meios de comunicação próprios do candidato ou se apoiados por terceiros, inclusive SMS, whatsapp e redes sociais, desde que não utilizem recursos do Banco e nem acessem indevidamente informações de funcionários nos sistemas corporativos.

**Art. 21** São da inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração, que for veiculada, por eles ou terceiros, no âmbito interno e externo, com relação à campanha eleitoral.

**Art. 22** Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o Banco do Brasil.

**Art. 23** É permitida aos candidatos a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pelo Banco do Brasil, do currículo, proposta de atuação e plataforma eleitoral, de acordo com formatação definida pela Comissão Eleitoral, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

**Parágrafo Único:** A divulgação da relação de inscritos, material de campanha e resultados será realizada por ordem crescente de matrícula funcional, podendo o destaque no *hotsite* ocorrer de forma aleatória.

**Art. 24** É proibido ao candidato e aos demais funcionários o uso de material de escritório, equipamentos, instalações, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional, logomarca ou outros bens do patrimônio da Empresa para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste Regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

**Parágrafo Único** - É vedada também a utilização de e-mails de domínio do Banco (extensão @bb.com.br) seja o pessoal ou de caixas corporativas, para o envio de mensagens de campanha aos eleitores bem como o envio de mensagens de campanha de e-mails externos para e-mails corporativos (extensão @bb.com.br).

**Art. 25** Os candidatos estão adstritos aos regulamentos de pessoal, aos códigos disciplinares e de ética do Banco do Brasil, às normas deste Regulamento e às leis em geral e às específicas do processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral, assim como às referidas no “caput” deste Artigo 25, por parte de qualquer funcionário, podem ser objeto de apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, na forma das instruções normativas internas pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas instruções normativas internas todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

**Parágrafo Terceiro** – À Comissão Eleitoral incumbe a análise prévia do material de campanha a ser publicado no âmbito do Banco, cabendo-lhe requerer modificação do material ou vedar a veiculação, em caso de não atendimento das exigências deste Regulamento e às normas internas do Banco.

**Art. 26** Durante o período da campanha eleitoral, os candidatos poderão, sem prejuízo do dever do cumprimento da sua jornada de trabalho, distribuir material de campanha e realizar reuniões nas dependências do Banco.

**Parágrafo Único** – A realização de reuniões com os funcionários, para apresentação de propostas, dependerá de contato prévio com o 1º gestor da respectiva unidade para o agendamento do dia e horário.

## **CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS**

### **Dos Requisitos de Elegibilidade**

**Art. 27** O empregado, para concorrer, ser eleito, tomar posse e exercer o cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, no Estatuto, nas normas externas e internas e neste Regulamento, notadamente ao seguinte:

- I – Artigos 11 e 13 do Estatuto Social do BB;
- II – Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);
- III – Artigo 17 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- IV – Artigos 28, 29 e 62 do Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016;
- V – Artigo 13, §2º, da Portaria nº 26 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de março de 2011;
- VI – Os requisitos da Política Específica de Indicação e Sucessão e da IN 1152.
- VII – Não estar respondendo a ação disciplinar com participação enquadrada como desvio de comportamento grave ou ilícitos;
- VIII – Não estar cumprindo sanção disciplinar.

**Parágrafo Único** – O candidato eleito no primeiro turno ou aqueles habilitados a concorrer no segundo turno deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, nos termos do calendário eleitoral.

**Art. 28** Os integrantes da Comissão Eleitoral, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes, naturais ou civis, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, não podem concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados.

### **Da Inscrição dos Candidatos**

**Art. 29** Os candidatos deverão realizar a sua inscrição por meio eletrônico disponibilizado pelo Banco do Brasil, conforme Calendário Eleitoral.

**Art. 30** No ato de inscrição, o candidato declara formalmente atender a todos os requisitos exigidos para a eventual posse no cargo, nos termos dos artigos 27 e 28 retro, estar ciente das normas e regras eleitorais, dos critérios e exigências para o



exercício de cargo no Conselho de Administração e dos seus direitos e obrigações enquanto funcionário e representante eleito dos empregados.

**Parágrafo Único:** O candidato, no ato de inscrição, consente e autoriza, exclusivamente para a Eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., com o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 31** A Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das inscrições desde o ato da inscrição, podendo a qualquer tempo declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.

**Art. 32** Configurada falsidade ideológica ou comprovada prestação de falsas informações e declarações os candidatos ficarão sujeitos à exclusão do processo eleitoral e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.

**Art. 33** Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em data estabelecida no Calendário Eleitoral, publicará lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição.

### **Da Impugnação das Candidaturas Habilitadas**

**Art. 34** As candidaturas relacionadas na lista preliminar de que trata o Artigo 33 deste Regulamento podem ser impugnadas, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

**Art. 35** À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma do Artigo 34 deste Regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

**Art. 36** A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Neste momento os candidatos serão também notificados quando do não atendimento de requisitos verificados de ofício pela Comissão Eleitoral, cujas informações estejam disponíveis nos sistemas corporativos do Banco.

**Art. 37** A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação na reunião seguinte ao término do encerramento do prazo definido no artigo 36.

**Parágrafo Único** – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações de candidaturas são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

**Art. 38** Findos os processos de impugnação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve publicar a lista definitiva dos candidatos concorrentes à eleição.

### **Da Desistência da Candidatura**

**Art. 39** A desistência, por qualquer motivo e circunstância, de um dos componentes implica exclusão da candidatura.

**Parágrafo Único** – Na circunstância de desistência após a publicação da lista de que trata o Artigo 38 os votos lançados em nome do candidato desistente serão computados apenas para o cálculo da maioria absoluta referida no §1º do art. 17 da Portaria 26/2011 do MPOG.

## **CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO**

### **Da Composição da Cédula Eleitoral Eletrônica**

**Art. 40** A Cédula Eleitoral Eletrônica é composta de acordo com sistema de votação elaborado e disponibilizado pelo Banco do Brasil, contemplando a lista definitiva de que trata o Artigo 38, publicada conforme Calendário Eleitoral.

### **Do Período de Votação**

**Art. 41** A votação é realizada conforme o Calendário Eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, não podendo ter duração inferior a 5 dias úteis.

### **Da Votação**

**Art. 42** Cabe ao Banco do Brasil a divulgação das instruções sobre a votação eletrônica e a disponibilização dos meios e sistemas eletrônicos de votação.

**Art. 43** O direito de voto é exercido mediante acesso a sistema disponibilizado pelo Banco do Brasil, mediante impostação de chave e senha funcionais, respeitados os horários de abertura e de encerramento da votação definidos no Calendário Eleitoral.

**Art. 44** À Auditoria Interna do Banco do Brasil cabe avaliar os controles implementados para garantir a confidencialidade e a integridade do processo eletrônico de votação que será utilizado pelos funcionários do Banco.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

### **Da Apuração dos Votos**

**Art. 45** A apuração dos votos tem início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica pelos mesmos meios e sistemas de que trata o Artigo 40 deste Regulamento, sob condução e responsabilidade da Diretoria gestora.

**Art. 46** Será disponibilizada à Comissão Eleitoral pela Diretoria gestora tela para divulgação da apuração do resultado, em sistema corporativo, para validação e publicação do resultado dos 1º e 2º Turnos.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das posições do Relatório Eletrônico de Apuração, adota-se como critério de desempate, na ordem dos incisos abaixo:

I – a mais antiga data de posse no Banco entre os candidatos empatados, conforme conste no sistema de pessoal do Banco;

II – mantendo-se o empate, a mais antiga data de nascimento entre os candidatos empatados, conforme conste no sistema de pessoal do Banco.

### **Da Divulgação do Resultado da Eleição**

**Art. 47** O resultado preliminar da eleição é publicado pela Comissão Eleitoral em data definida no Calendário Eleitoral.

**Art. 48** Vencido o prazo para impugnações contra o resultado preliminar da eleição e encerrados os respectivos processos, cabe à Comissão Eleitoral publicar o resultado final da eleição.

**Art. 49** A Comissão Eleitoral, em mesma data da divulgação do resultado final da eleição, deve encaminhar ao Presidente do Banco do Brasil o nome do candidato eleito ao cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração para as providências legais e estatutárias.

## **CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Art. 50** O resultado da eleição nos dois turnos de votação pode ser impugnado, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras previstas neste Regulamento.

**Art. 51** À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste Regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

**Art. 52** A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no Calendário Eleitoral.

**Art. 53** A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo definido no Calendário Eleitoral.

**Parágrafo Único** – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

**Art. 54** Findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

**Parágrafo Único** – Havendo impugnação do resultado do segundo turno da eleição, ao final do respectivo processo, à Comissão Eleitoral caberá publicar o resultado definitivo da eleição.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 55** À Comissão Eleitoral compete editar medidas e normas complementares a este Regulamento, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos internos do Banco do Brasil.

**Art. 56** A Comissão Eleitoral extingue-se com a comunicação do resultado final, na forma do artigo 49, ao Presidente do Banco.